ORIENTAÇÕES 0001/2025

Ao Senhor Auxiliar Técnico
IRAN MORAES DAMASCENO
Apoio Administrativo - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Com cópia:
Ao Senhor Secretário Municipal da Administração e Fazenda
EVANDRO FRIGO PEREIRA
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Lages, 9 de janeiro de 2025

Assunto: Adiantamento (despesas de pronto pagamento) - Nota de Empenho n. 112/2025

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, considerando a Nota de Empenho n. 112/2025 e o Formulário de Solicitação de Adiantamento de 08/01/2025 (ambos em anexo), servimo-nos do presente para dar ciência da necessidade de observar as disposições Decreto Municipal n. 6.597/2022, da Instrução Normativa SCI n. 22/2024[1] e da Nota Técnica N. TC-9/2024 do TCE/SC.

Em especial, no Formulário de Solicitação de Adiantamento **não consta a data final do período de aplicação** dos recursos solicitados, em desconformidade com o art. 7º, IV, da Instrução Normativa SCI n. 22/2024. Cumpre esclarecer que, conforme o art. 5º do Decreto Municipal n. 6.597/2022, a **prestação de contas** do adiantamento deve ocorrer no **prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento** dos recursos. Assim, entende-se que o **prazo de aplicação dos recursos recebidos deve ser inferior a 60 dias**.

Adicionalmente, ressalta-se que o **adiantamento** é um regime aplicável exclusivamente para a execução de **despesas de caráter urgente, excepcional e eventual** que demandem pronto pagamento, cujas características não permitem planejamento prévio, processo de licitação ou contratação direta. Por exemplo, aquisições destinadas à reposição de estoque/almoxarifado não configuram despesas de pronto pagamento.

[1] A Instrução Normativa SCI n. 22/2024 tem por finalidade "*disciplinar e padronizar os procedimentos relativos à concessão, utilização e prestação de contas de adiantamentos e de diárias concedidos a servidores do Poder Executivo do Município de Lages, visando assegurar a regularidade, transparência e economicidade*." e pode ser acessada por meio da aba "*Instruções Normativas*" na página inicial do site oficial da Prefeitura de Lages.

Ante o exposto, **RECOMENDA-SE**, como boa prática, que seja solicitado à Secretaria requisitante que informe, de forma explícita, a situação de urgência ou excepcionalidade que justifique a necessidade de pronto pagamento. Além disso, a justificativa deve ser devidamente incluída na prestação de contas do adiantamento, de modo a assegurar a conformidade com as normativas aplicáveis.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

FRANKLIN CARLOS ZUMMACH
Auditor Interno

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO:73635944904
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO:73635944904
Dados: 2025.02.28 16:17:56 -03'00'

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
Auditora-Geral do Município e Controladora Interna